MENSAGEM Nº 163 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 11 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Muniçipal, o incluso projeto de lei complementar que ***"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSTIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2001 QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Tal medida se faz necessária e tem a finalidade de se adequar a jornada dos docentes ao previsto pela Lei Federal, visando melhorias no ensino público municipal com o tempo necessário ao aperfeiçoamento e estudos dos próprios professores da rede municipal de ensino.

Ainda, visa atender aos pedidos da classe de docentes para regularização das horas de trabalho individual na escola e das horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.

No mais, a referida propositura versa sobra a adequação da carga horária semanal de 25 horas para 30 horas de Professores da Educação Básica I (PEB-I) e Professores da Educação Básica I (PEB-II), onde todos os professores da rede de ensino do município serão docentes com carga horária semanal de 30 horas em total atendimento à Lei de Diretrizes Básicas da Educação, conforme disposto no *caput* do artigo 15 deste projeto.

Convém salientar que a adequação da carga horária semanal citada acima é de comum acordo com os docentes interessados, não ocasionando nenhum prejuízo remuneratório aos mesmos, uma vez que estes tem recebido carga suplementar para atendimento às legislações e ao devido funcionamento das unidades escolares.

Ademais, o presente projeto pretende assegurar ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos por período letivo, a título de descanso/recreio. No que se referem a duração da hora-aula disposta no parágrafo 1º do artigo 15, este mantém o mesmo texto da Lei Complementar nº 252, de 06 de fevereiro de 2017.

Nesse sentido, em atendimento ao interesse público, e considerando que o Município tem seu regime jurídico único regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e Regime Geral da Previdência, assim ficam atendidos todos os requisitos da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, que permite a continuidade do trabalho, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Portanto, estas são as objetivas razões pelas quais, o presente projeto de Lei Complementar, possa merecer a aprovação desta dos nobres edis.

C.M.P. 12/NOV/2019 10:14 000007186

Transparência 12/11/2019 Câmara Municipal

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSTIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2001 QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ___ de _____ de 2019, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o artigo 15 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 222, de 21 de novembro de 2012, e pela Lei Complementar nº 252, de 06 de fevereiro de 2017, para adequação de nova jornada de trabalho para os profissionais do magistério da educação básica, que desempenham atividades de docência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. As jornadas de trabalho para os profissionais do magistério público da educação básica, que desempenham as atividades de docência, passam a ser compostas de horas de atividades regulares com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola, horas de trabalho individual na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente, observando a seguinte carga horária semanal:

I – Professor de Educação Básica I – PEB I: 30 (trinta) horas semanais;

II – Professor de Educação Básica II – PEB II: 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. As horas-aula previstas no "caput" terão duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º. Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso (recreio), por período letivo.

§ 3º. A jornada de trabalho dos docentes observará ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para o desempenho das atividades com alunos e com paradigma, ou proporcionalidade, na seguinte "Jornada de Trabalho Docente", conforme quadro demonstrativo abaixo:

COM ALUNOS	HTPC HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO NA UNIDADE ESCOLAR	HTPI HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL NA UNIDADE ESCOLAR	HTPL HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO LIVRE	JORNADA DE TRABALHO (Aulas 50 minutos)
30	2	2	11	45
29	2	2	11	44
28	2	2	10	42
27	2	2	10	41
26	2	2	10	40
25	2	2	9	38
24	2	2	8	36
23	2	2	8	35
22	2	2	8	34
21	2	2	7	32
20	2	2	6	30
19	2	2	6	29
18	2	2	6	28
17	2	2	5	26
16	2	2	5	25
15	2	2	4	23
14	2	2	3	21
13	2	2	3	20
12	2	2	2	18
11	2	2	2	17
10	2	2	1	15
09	2	2	1	14
08	2	1	1	12
07	2	1	1	11
06	2	1	-	9

5

§ 4º. Para os fins deste artigo, a jornada de trabalho se realiza através de horas-aula para os Professores de Educação Básica – PEB II, em jornadas semanais atribuídas sempre no início do ano letivo ou conforme resolução própria, enquanto que as faltas-aula passarão a ser computadas e descontadas mensalmente, não sendo acumulativa para abono de dia de trabalho.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 11 de novembro de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis